**Projeto de Lei nº 496/2022**
**Relatora: Brisa Bracchi**

**PARECER**

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei nº 496/2022, de autoria do Vereador Professor Robério Paulino, que "Autoriza ao Poder Executivo a instituir o Selo Natal Vegetariano no âmbito do município de Natal e dá outras providências.". **VOTO PELA APROVAÇÃO.**

## I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 496/2022, de autoria do Vereador Professor Robério Paulino, que "Autoriza ao Poder Executivo a instituir o Selo Natal Vegetariano no âmbito do município de Natal e dá outras providências".

Através de Certidão acostada aos autos (fl. 06), o Setor Legislativo informou não haver proposição semelhante tramitando na Casa.

Por força do art. 55 c/c art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise quanto à constitucionalidade e legalidade, e posterior emissão de parecer.

O projeto em análise tem 06 (seis) artigos.

Eis o relatório necessário.

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto apresentado pretende autorizar o Poder Executivo a instituir no município de Natal/RN, o "Selo Natal Vegetariano".

Nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Edilidade, cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a análise quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

Sobre a competência desta Casa Legislativa para propor tal matéria, a Constituição Federal, em seu art. 30, afirma que os Municípios são competentes para legislar sobre assuntos de interesse local, além de poder suplementar legislação federal ou estadual:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> (...)

Nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município do Natal, a iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e a três por cento do eleitorado registrado na última eleição. Ressalte-se que o tema trazido na proposição analisada não se encontra no rol de iniciativa privativa do Poder Executivo dispostas nos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, do art. 21[1], da LOM, sendo, portanto, possível a sua apresentação.

O Selo objeto da proposição se destina a restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos similares, localizados no município do Natal/RN, que ofereçam, no mínimo, 1 (uma) opção de prato vegetariano estrito em seus cardápios ou menus, sendo concedido pelo Poder Executivo.

Por ser a presente proposição de caráter autorizativo, ao ser aprovada pelos Pares não acarretará em nenhum prejuízo ao Poder Executivo municipal, estando,

---

[1] Art. 21 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 22, Inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:
I - sistema tributário, arrecadação e aplicação de rendas;
II - Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, operações de crédito e dívida pública;
III - fixação e modificação do efeito da Guarda Municipal;
(...)
VI - concessão de isenção e anistia fiscal e remissão de dívida e de crédito tributário;
(...)
VIII - criação, transformação e extinção de cargo, de emprego e de função pública, inclusive a fixação de seu efetivo e dos vencimentos e das vantagens;
IX - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração direta e indireta do Município, correspondendo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades economia mista;
X - matéria financeira e orçamentária
(...)

portanto, em consonância com a legislação vigente, além de atender ao requisito do interesse local.

**III - DO VOTO**

Diante do exposto, esta Relatora opina **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 496/2022, de autoria do Vereador Professor Robério Paulino.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Natal, 06 de março de 2023.



**Brisa Bracchi**
**Vereadora PT**